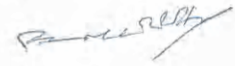


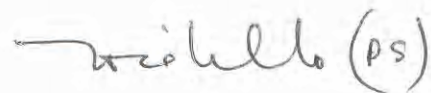
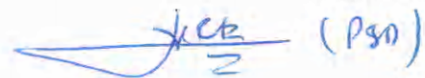
ARTIGO 2º
Utilização das dotações orçamentais

Admitida

Lisboa, 12-XI-2010



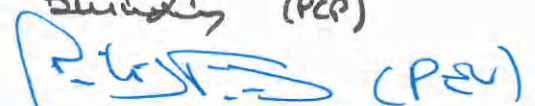
1.
2.
3.
4. **Exceptuam-se das cativações previstas nos nºs 1 a 3 as verbas orçamentadas no âmbito:**
 - a) **da Presidência da República ;**
 - b) **da Assembleia da República, sem prejuízo do disposto no nº 5.**
5. (igual ao nº 4 da Prop. Lei OR)
6. **A descativação das verbas referidas nos nºs 1, 2, 3 e 5**, bem como a reafectação de quaisquer verbas.....(segue texto do nº 5 da Prop. Lei OE)
7. (igual ao nº 6 da Prop. Lei OE)
8. (igual ao nº 7 da Prop. Lei OE)

 (PS) (PSD)

Joaquim Silva Pais (CDS)

Helena Ricato (BE)

Benedicta (PCP)

 (PEV)

NOTAS:

- a. Os nºs 1, 2 e 7 não são aplicáveis à Assembleia da República (AR);
- b. No que respeita ao **nº 3 inerente às cativações** preconiza-se que à semelhança das Leis do Orçamento de Estado para 2009 e 2010, mais concretamente do nº 7 do artigo 2º da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e nº 8, alínea b) do artigo 2º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, **se preveja que as cativações agora previstas no nº 3 do artigo 2º da PLOE 2011 não se apliquem à AR**, sem embargo de se aplicarem às verbas do OAR2011 que se destinem a transferências para as Entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas.

Neste sentido alerta o Senhor Auditor Jurídico no seu parecer AJAR114, de 19 de Outubro p. p. (cfr. Anexo I), sendo que neste parecer também levanta a dúvida a quem compete a descativação das verbas do OAR a transferir para as referidas Entidades (ao Governo ou ao PAR?). Neste particular, releva-se já ter sido tomada posição pela AR, em sede do questionado recentemente nesta matéria pela CNE, tendo os Serviços concluído que um eventual pedido de descativação deve ser dirigido ao membro do Governo responsável pela área das finanças (cfr. Anexo II – Informação nº 183/DGF/2010 e ofício nº 1322/GABSG/2010)

Nestes termos, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 2º da PLOE 2011:

“Artigo 2º

(Utilização das dotações orçamentais)

1. ...
2. ...
3. ...
4. Exceptuam-se das cativações previstas de 1 a 3 as verbas orçamentadas neles referidas, no âmbito:
 - a. Da Presidência da República;
 - b. Da Assembleia da República sem prejuízo do disposto no nº 5.
5. (igual a redacção do actual nº 4 da PLOE 2011)
6. A descativação das verbas referidas nos nºs 1, 2, 3 e 5, bem como ... (segue redacção igual ao actual nº 5);
7. (igual a redacção do actual nº 6 da PLOE 2011)
8. (igual a redacção do actual nº 7 da PLOE 2011)”.

c. Importa salientar que caso a proposta de lei mantenha a actual redacção deste artigo, poderá ser interpretado que as cativações são aplicáveis à AR, representando as mesmas um montante global de €1.470.887,86 nas rubricas “02.02.13 – Deslocações e estadas”, “Outros trabalhos especializados”, “Outros Serviços” e “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”, o que não é comportável com o esforço de redução já reflectido na proposta de OAR 2011 inicial e compromete o normal funcionamento da actividade da AR em 2011.